

CONTRARRAZÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 - Edital

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com percentual desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes na TABELA SINAPI, estabelecida para o Estado de SANTA CATARINA, para atender aos imóveis do IPREVILLE, acrescido do BDI de 22,12%.

Ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE UASG(928239)**

Ilustríssimo Sr. PREGOEIRO(A) DO IPREVILLE - INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
JOINVILLE

A empresa **BEATRIZ DE SOUSA SANTOS LTDA, CNPJ: 36.622.289/0001-28**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) **BEATRIZ DE SOUSA SANTOS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **2646902-2** e do CPF nº **018.898.032-60**, Vem apresentar CONTRARRAZÕES aos Recursos Administrativos apresentados, conforme segue:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos da Lei nº 14.133/21, a comissão de licitação fixou prazo até 07/05/2024 para apresentação de contrarrazões aos recursos administrativos eventualmente interpostos, sendo tempestiva a manifestação apresentada até esta data, razão pela qual requer que seja reconhecida desde logo.

II - DO RECURSO APRESENTADO

Foi apresentado recurso administrativo pela empresa RJ ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 42.722.865/0001-01, onde refutar-se-á pontualmente cada questionamento.

A RJ ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA apresenta contestações infundadas ao processo licitatório, as quais serão refutadas a seguir com devidas contrarrazões. Demonstraremos a fragilidade dos argumentos da empresa, comprovando a lisura e a justeza do processo.

III - DOS PONTOS LEVANTADOS

1. Do Desconto Estimado

A Recorrente falhou na interpretação do edital ao confundir o "lance mínimo da estimativa de desconto" com o "cadastro inicial das propostas". O edital claramente define o preço inicial de referência e destaca o desconto médio de mercado apurado através de pesquisa em outros órgãos, no valor de 20,05%, esse desconto era o desconto mínimo aceitável sobre o valor global da proposta. Essa informação foi utilizada para determinar o lance mínimo aceitável para homologação das propostas, e não como valor inicial a ser cadastrado.

Embora o edital não especifique explicitamente uma porcentagem mínima para o cadastro inicial, a intenção era evidente ao determinar o preço de referência e a metodologia para apurá-lo. A Recorrente, ao desconsiderar essa informação e cadastrar um lance inicial inferior ao preço de referência, demonstrou desconhecimento das regras da licitação.

É importante ressaltar que nossa empresa, ao apresentar um lance de 20,52%, atendeu plenamente aos requisitos do edital, superando inclusive o preço de referência media mínima de 20,05%.

Abaixo Trecho do edital que informa claramente que se trata de estimativa de desconto e não desconto mínimo inicial ou cadastro inicial da proposta.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
ANEXO III
ESTIMATIVA DE DESCONTO

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade de Medida	% de Desconto
01	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com percentual desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes na TABELA SINAPI, estabelecida para o Estado de SANTA CATARINA, para atender aos imóveis do IPREVILLE, acrescido do BDI.	1	Serviço	20,05%

2. DO BALANÇO PATRIMONIAL

A Recorrente falha mais uma vez em seu entendimento sobre a qualificação econômica financeira.

A mesma se equivoca em sua interpretação, vejamos o que a mesma afirma:

“ Ocorre que a empresa BEATRIZ DE SOUSA SANTOS LTDA, apresentou em sua vasta documentação de habilitação, na documentação comprobatória de capital social ou patrimônio líquido, o balanço 2022, como forma de comprovação, mas para a comprovação legal de acordo com a lei de licitação 14.133/2021 no Art 69º, inciso I, cita a obrigatoriedade de balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, estando em falta o balanço 2023 para completa apreciação e decisão por parte da comissão de licitação e clareza aos demais licitantes participantes.”

O nosso Balanço Patrimonial é referente ao exercício vigente a abertura da licitação e está em conformidade com o prazo de validade, contado ao final do exercício social, que é de quatro meses, conforme o Código Civil: Art. 1.078 e dentro da exigência do edita, item 8.1.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. Por tanto apresentamos o balanço patrimonial conforme as exigências do edital dentro de sua validade.

O prazo do balanço patrimonial, contado ao final do exercício social, é de quatro meses, conforme o Código Civil: Art. 1.078

3. CARTÃO CNPJ E INSCRIÇÃO MUNICIPAL

A recorrente informa que não apresentamos a Inscrição Municipal e nem o CNPJ, porém a mesma não leu ou não entendeu o **item 8.1.1.1 do Edital**:

8.1.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

4. PROVA DE VINCULAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

A recorrente informa que não foi apresentado **nenhum documento comprobatório do vínculo entre os profissionais e a empresa.**

Em nossos registros e certidões do CREA anexados e enviados em nossos documentos de Habilitação, assim como de nossos responsáveis técnicos consta vínculo de responsabilidade técnica conforme imagem abaixo e podem ser confirmadas no CREA

Conforme imagem abaixo:

Responsáveis Técnicos

Profissional: ROBERT COMITRE GONCALVES DA SILVA

Registro: 1416918523

CPF: 102.***.***-33

Data Início: 17/04/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ATRIBUIÇÃO INICIAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS: AR TIGO 7 DA LEI 5194/66, COMBINADAS C/ AS ATIVIDADES RELACIONADAS NO ARTIGO 1 DA RES 218/73 E NO PARA GRAFO 1 DO ARTIGO 5 DA RES 1073/16 DO CONFEA. ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: AR TIGO 28 DO DECRETO 23569/33, ALÍNEAS A A E E G A K ARTIGO 29 DO DECRETO 23569/33, ALÍNEAS A A D E AR TIGO 7 DA RES 218/73 DO CONFEA, REFERENTES A EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, PISTAS DE ROLAMENTOS E AEROPORTOS; SISTEMAS DE TRANSPORTES, DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SANEAMENTO; PORTOS, RIOS, CANAIS, BARRAGENS E DIQUES; DRENAGEM E IRRIGAÇÃO; PONTES E GRÁSTRUTURAS; SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS.



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave: xD8Bx
Impresso em: 25/04/2024 às 09:54:50 por: adapt, ip: 45.179.45.56



PILARES SERVIÇOS
BEATRIZ DE SOUSA SANTOS-LTDA
CNPJ:36.622.289/0001-28

Responsáveis Técnicos

Profissional: JOHN LEO COSTA CARDOSO

Registro: 2620548977

CPF: 025.***.***-98

Data Início: 13/09/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Provisórias do artigo 7º, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: BEATRIZ DE SOUSA SANTOS

CPF: 018.***.***-60

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ap.sitac.com.br/publico/>, com a chave: C1dc0
Impresso em: 23/04/2024 às 09:56:46 por: adapt, ip: 45.179.45.56



As duas imagens são de nossas certidões e registros que anexamos e enviamos junto com nossa habilitação, e podem ser checadas via QR CODE online.

5. DA ASSINATURA DAS DECLARAÇÕES

Não existe nenhuma vedação legal para assinatura manual dos documentos em licitações, onde caso necessário a comissão de licitação poderá solicitar diligência ou os originais posteriormente para autenticação das mesmas.

6. DA ASSINATURA DO ENG ROBERT COMITRE GONÇALVES NA PROPOSTA

Como já demonstrado anteriormente ele é o responsável técnico pela empresa.

7. DO ATESTADO APRESENTADO

8.6.5.1. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, pelo menos um profissional, devidamente habilitado, especializado em realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios de no mínimo 700m².

Apresentamos o atestado cancelado pelo CREA, demonstrando sua veracidade, autenticidade e conformidade com todos os requisitos técnicos exigidos. O edital em nenhum momento vetou a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Parcial.

O argumento de que o atestado parcial não é válido não se justifica, especialmente quando o atestado comprova satisfatoriamente a execução dos serviços exigidos no edital. O documento demonstra a capacidade da empresa de realizar o trabalho de forma eficiente e compatível com as exigências da licitação.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta claro que a empresa BEATRIZ DE SOUSA SANTOS LTDA atende a todos os requisitos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 90001/2024.

As alegações da empresa RJ ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA não se sustentam, conforme detalhado em nossa Contrarrazão.

Reiteramos nossa plena capacidade técnica e financeira para executar os serviços objeto desta licitação.

V - DO PEDIDO

1. Ante o exposto, e considerando a ausência de fundamentação legal, a recorrente apresentou alegações falhas e destoantes dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica, economicidade e das jurisprudências dos órgãos de controle, **PEDE-SE QUE O RECURSO NÃO SEJA ACOLHIDO;**
2. *HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do processo licitatório tendo como vencedor do certame esta empresa contrarrazoante.*

Sem mais,
Pede Deferimento;

Manaus-AM, 03 de maio de 2024.
BEATRIZ DE SOUSA SANTOS
LTDA:36622289000128

Assinado de forma digital por BEATRIZ
DE SOUSA SANTOS
LTDA:36622289000128
Dados: 2024.05.03 04:22:36 -04'00'

BEATRIZ DE SOUSA SANTOS LTDA
CNPJ: 36.622.289/0001-28
BEATRIZ DE SOUSA SANTOS
Sócia ADM – Representante Legal